



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

PROJETO DE LEI Nº 48, de 26 de setembro de 2023.

Estabelece regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal do Município de Forquethina, e dá providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As funções de Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, deverá ser observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e os requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e da Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Forquethina, bem como atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I – Formação em nível superior na área da Educação;

II – Ter atuado no mínimo 3 anos como docente;

III – Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

IV – Desempenho satisfatório em relação aos seguintes quesitos: pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, comprometimento e relacionamento.

§1º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão manter o Poder Executivo Municipal informado das metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola.

§2º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regular os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas e de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§3º - Os integrantes das Equipes Diretivas deverão comprovar no período de 2 (dois) anos a frequência em curso relacionado a gestão escolar de pelo menos 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Forquethina, 26 de setembro de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através da Lei nº 14.113/2020 o Governo Federal impôs algumas condicionalidades para a distribuição da complementação - VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) às redes públicas de ensino com o objetivo de melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades.

Um destes critérios é o provimento do cargo de diretor de escola de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Para garantir o recebimento desta complementação, que deve passar dos quarenta mil reais em 2024, necessitamos da aprovação dos critérios estabelecidos pelo presente projeto de lei e a posterior publicação de edital de inscrições para a certificação dos diretores das instituições de ensino do Município.

Diante do exposto, e considerando a importância da educação para o futuro das nossas crianças, solicitamos a aprovação dos critérios estabelecidos para que o Município não deixe de receber recursos destinados diretamente na qualificação do ensino e conseqüentemente atenda a evolução de indicadores que cada vez mais são exigidos no repasse de recursos federais e estaduais aos municípios.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Inês Feil
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.